

PROCESSO: 19179-5/2011
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATÓRIO

Trata-se de ato admissional, efetuado no 1º quadrimestre/2011, proveniente ao Processo Seletivo 16/2009 (processo 34568/2010), realizado pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Em análise preliminar, a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal (fls. 13 a 16 TCE/MT) apontou irregularidades, razão pela qual, em respeito ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, notificou-se o secretário de Saúde, mediante o ofício constante à fl. 19-TCE/MT, o qual apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 28 a 30 TCE/MT.

Em derradeiro pronunciamento (fls. 32 a 35 TCE/MT), a referida área técnica sugeriu o registro do ato admissional e aplicação de multa, em face de ter sido encaminhado intempestivamente.

Na forma regimental o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 1363/2012 (fls. 37 a 41 TCE/MT), elaborado pelo procurador, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou da seguinte forma:

- a) pela **negativa de registro das admissões de pessoal no Processo Seletivo Simplificado 016/2009**, por se tratarem de **atos nulos**, com escora no disposto no **art. 37, II, e § 2º, da Constituição da República**;
- b) pela **aplicação de multa ao gestor**, pelo fato constatado tratar-se de prática de ato de **violação à normas constitucionais e legais (art. 37, § 2º, e 169, § 1º, I e II, da Constituição da República e 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal)**, nos termos do art. 75, III, da Lei Orgânica do TCE/MT e 289, II, do Regimento Interno do TCE com as alterações da Resolução 17/2010;
- c) pela **aplicação de multa ao gestor**, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 289, VII, do Regimento Interno do TCE/MT, em virtude do envio intempestivo dos documentos admissionais a esta Corte;
- d) pela **recomendação ao atual gestor** para que se abstenha de efetuar processo seletivo simplificado para cargos que não guardam característica de excepcionalidade, em detrimento ao concurso público;

e) pela notificação do gestor, para que envie a cláusula sétima do contrato quanto ao regime jurídico administrativo, bem como, qual o regime previdenciário “in casu” - RGPS.

É o relatório.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Gabinete da Corregedoria-Geral

Conselheiro Antonio Joaquim

Telefone: 3613-7531 Fax: 3613-7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.: _____

Rub.: _____